

## **ORDEM DO DIA**

### **6ª Sessão Extraordinária de 16/05/2023**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 99/2023, DE 12/05/2023**

"Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**

**O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 100/2023, DE 12/05/2023**

"Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba"

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**

**O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 101/2023, DE 12/05/2023**

"Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009." (Refere-se a concessão de oportunidades de estágio à estudantes de cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação).

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**

**O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2023, DE 05/05/2023**

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presenciais, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº3.638, de 2017.”

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**

**PROJETO DE LEI Nº 99 /2023**

Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os grupos salariais dos cargos de Coveiro previsto na Tabela 1, e dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde previstos na Tabela 3, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – (...)

TABELA 1 – (...)

| Nome do Cargo | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|---------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Coveiro       | (...)      | B-A            | (...)     | (...)   |

TABELA 3 – (...)

| Nome do Cargo                 | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|-------------------------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Agente de Combate as Endemias | (...)      | B-A            | (...)     | (...)   |
| Agente Comunitário de Saúde   | (...)      | B-A            | (...)     | (...)   |

(...)" (NR)

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido do Grupo B-A, conforme quadro abaixo:

"ANEXO III - (...)

| GRUPO B-A | NÍVEL | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            | K            |
|-----------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|           | 1     | R\$ 2.787,00 | R\$ 2.926,35 | R\$ 3.072,67 | R\$ 3.226,30 | R\$ 3.387,62 | R\$ 3.557,00 | R\$ 3.734,85 | R\$ 3.921,59 | R\$ 4.117,67 | R\$ 4.323,55 | R\$ 4.539,73 |
|           | 2     | R\$ 3.072,67 | R\$ 3.226,30 | R\$ 3.387,62 | R\$ 3.557,00 | R\$ 3.734,85 | R\$ 3.921,59 | R\$ 4.117,67 | R\$ 4.323,55 | R\$ 4.539,73 | R\$ 4.766,72 | R\$ 5.005,05 |
|           | 3     | R\$ 3.387,62 | R\$ 3.557,00 | R\$ 3.734,85 | R\$ 3.921,59 | R\$ 4.117,67 | R\$ 4.323,55 | R\$ 4.539,73 | R\$ 4.766,72 | R\$ 5.005,05 | R\$ 5.255,30 | R\$ 5.518,07 |

Rodrigo Artoli  
 Cleg

(...)” (NR)

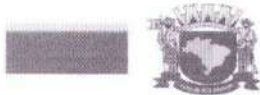
**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:**

**a) COVEIRO**

| Descrição               | Quantidade Servidor | Piso Atual | Novo Piso | Exercício 2023   | Exercício 2024    | Exercício 2025    |
|-------------------------|---------------------|------------|-----------|------------------|-------------------|-------------------|
| COVEIRO                 | 8                   | 1.504,49   | 2.787,00  | 87.210,68        | 136.766,87        | 136.766,87        |
|                         |                     |            |           |                  |                   |                   |
|                         |                     |            |           |                  |                   |                   |
| <b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b> |                     |            |           | <b>87.210,68</b> | <b>136.766,87</b> | <b>136.766,87</b> |
|                         |                     |            |           |                  |                   |                   |
| <b>TOTAL DO IMPACTO</b> |                     |            |           | <b>87.210,68</b> | <b>136.766,87</b> | <b>136.766,87</b> |

**2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL**

| DESPESA CONSOLIDADA                           | V A L O R E S |  |        |           |            |            |
|-----------------------------------------------|---------------|--|--------|-----------|------------|------------|
| 3.1.90.11.00 - Pessoal Civil                  |               |  | Mensal | 2023      | 2024       | 2025       |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais           |               |  | -      | 87.210,68 | 136.766,87 | 136.766,87 |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç. |               |  |        |           |            |            |
|                                               |               |  |        |           |            |            |

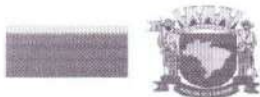
**3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:**

**3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022**

| 3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022 |                  |          | Evolução Receita Corrente Líquida |                  |                  |
|------------------------------------|------------------|----------|-----------------------------------|------------------|------------------|
|                                    |                  | Índice % | 2023                              | 2024             | 2025             |
| RCL - Rec. Corrente Líquida        | 1.389.977.278,92 |          | 1.769.286.000,00                  | 1.917.782.000,00 | 2.013.754.000,00 |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 569.607.730,62   | 40,98%   | 626.275.930,18                    | 657.538.000,00   | 690.442.000,00   |
|                                    |                  |          | 27,29%                            | 8,39%            | 5,00%            |

**3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:**

|                                    |                       |               |        |                |                |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|--------|----------------|----------------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida        | 1.769.286.000,00      | Índice %      | Índice | 54,00%         | 51,30%         |
|                                    |                       |               |        | 955.414.440,00 | 907.643.718,00 |
| <b>Exercício de 2023</b>           |                       |               |        |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos    | 676.989.010,95        | 38,26%        |        |                |                |
| (+) COVEIRO                        | 87.210,68             | 0,00%         |        |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>677.076.221,63</b> | <b>38,27%</b> |        | 278.338.218,37 | 230.567.496,37 |
|                                    |                       |               |        |                |                |
| <b>Exercício de 2024</b>           |                       |               |        |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos    | 732.757.475,55        | 38,21%        |        |                |                |
| (+) COVEIRO                        | 136.766,87            | 0,01%         |        |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>732.894.242,42</b> | <b>38,22%</b> |        | 302.708.037,58 | 250.927.923,58 |



**ANEXO I**  
**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) COVEIRO

| Descrição                          | Quantidade<br>Servidor | Piso Atual | Novo Piso     | Exercicio 2023 | Exercicio 2024   | Exercicio 2025   |
|------------------------------------|------------------------|------------|---------------|----------------|------------------|------------------|
| <b>Exercicio de 2025</b>           |                        |            |               | <b>Índice</b>  | <b>54,00%</b>    | <b>51,30%</b>    |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 765.661.475,55         |            | → 38,02%      |                | 1.087.427.160,00 | 1.033.055.802,00 |
| ( + ) COVEIRO                      | 136.766,87             |            | 0,01%         |                |                  |                  |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>765.798.242,42</b>  |            | <b>38,03%</b> | →              | 321.628.917,58   | 267.257.559,58   |
| *Gastos Pessoal                    |                        |            |               |                |                  |                  |

Santana de Parnaíba, 11 de maio de 2023.

**VAUMIL ANTONIO PONTES**  
Secretário Municipal de Finanças





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 023/2023**

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja alterar o grupo salarial dos cargos de Coveiro e dos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, com vistas à valorização desses profissionais, tão relevantes ao serviço público municipal.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração da remuneração dos Servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PROJETO DE LEI Nº 100 /2023**

**Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os grupos salariais dos cargos de Técnico de Enfermagem previsto na Tabela 3, e do cargo de Enfermeiro previstos na Tabela 4, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – (...)

TABELA 3 – (...)

| Nome do Cargo         | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|-----------------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Técnico de Enfermagem | (...)      | E-A            | (...)     | (...)   |

TABELA 4 – (...)

| Nome do Cargo | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|---------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Enfermeiro    | (...)      | G-A            | (...)     | (...)   |

(...)” (NR)

**Rodrigo Artioli**  
Cleg

**Art. 2º** O grupo salarial dos cargos de Auxiliar de Enfermagem previsto no Anexo VI – QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS, da Lei nº 3.117, de 2011 fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

| Nome do Cargo          | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|------------------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Auxiliar de Enfermagem | (...)      | C-A            | (...)     | (...)   |

(...)” (NR)



Art. 3º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido dos Grupos C-A, E-A e G-A, conforme quadros abaixo:

"ANEXO III - (...)"

| GRUPO<br>C-A | NÍVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        |
|--------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|              | 1     | 2.375,00 | 2.493,75 | 2.618,44 | 2.749,36 | 2.886,83 | 3.031,17 | 3.182,73 | 3.341,86 | 3.508,96 | 3.684,40 | 3.868,62 |
|              | 2     | 2.618,44 | 2.749,36 | 2.886,83 | 3.031,17 | 3.182,73 | 3.341,86 | 3.508,96 | 3.684,40 | 3.868,62 | 4.062,06 | 4.265,16 |
|              | 3     | 2.886,83 | 3.031,17 | 3.182,73 | 3.341,86 | 3.508,96 | 3.684,40 | 3.868,62 | 4.062,06 | 4.265,16 | 4.478,42 | 4.702,34 |
|              | 4     | 3.182,73 | 3.341,86 | 3.508,96 | 3.684,40 | 3.868,62 | 4.062,06 | 4.265,16 | 4.478,42 | 4.702,34 | 4.937,45 | 5.184,33 |

| GRUPO<br>E-A | NÍVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        |
|--------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|              | 1     | 3.325,00 | 3.491,25 | 3.665,81 | 3.849,10 | 4.041,56 | 4.243,64 | 4.455,82 | 4.678,61 | 4.912,54 | 5.158,17 | 5.416,07 |
|              | 2     | 3.665,81 | 3.849,10 | 4.041,56 | 4.243,64 | 4.455,82 | 4.678,61 | 4.912,54 | 5.158,17 | 5.416,07 | 5.686,88 | 5.971,22 |
|              | 3     | 4.041,56 | 4.243,64 | 4.455,82 | 4.678,61 | 4.912,54 | 5.158,17 | 5.416,07 | 5.686,88 | 5.971,22 | 6.269,78 | 6.583,27 |
|              | 4     | 4.455,82 | 4.678,61 | 4.912,54 | 5.158,17 | 5.416,07 | 5.686,88 | 5.971,22 | 6.269,78 | 6.583,27 | 6.912,44 | 7.258,06 |

| GRUPO<br>G-A | NÍVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K         |
|--------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
|              | 1     | 4.750,00 | 4.987,50 | 5.236,88 | 5.498,72 | 5.773,65 | 6.062,34 | 6.365,45 | 6.683,73 | 7.017,91 | 7.368,81 | 7.737,25  |
|              | 2     | 5.236,88 | 5.498,72 | 5.773,65 | 6.062,34 | 6.365,45 | 6.683,73 | 7.017,91 | 7.368,81 | 7.737,25 | 8.124,11 | 8.530,32  |
|              | 3     | 5.773,65 | 6.062,34 | 6.365,45 | 6.683,73 | 7.017,91 | 7.368,81 | 7.737,25 | 8.124,11 | 8.530,32 | 8.956,83 | 9.404,68  |
|              | 4     | 6.365,45 | 6.683,73 | 7.017,91 | 7.368,81 | 7.737,25 | 8.124,11 | 8.530,32 | 8.956,83 | 9.404,68 | 9.874,91 | 10.368,65 |

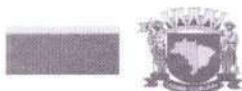
(...) (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2023.

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:**

**a) ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL DO QUADRO DE ENFERMAGEM**

| Descrição                            | Quantidade Servidores | Piso Atual (TOTAL) | Novo Piso (TOTAL) | Exercício 2023      | Exercício 2024       | Exercício 2025       |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| AUXILIAR ENFERMAGEM                  | 10                    | 19.055,14          | 32.374,44         | 106.414,05          | 166.882,27           | 166.882,27           |
| ENFERMEIRO                           | 195                   | 967.086,02         | 996.578,57        | 250.686,67          | 393.135,69           | 393.135,69           |
| TECNICO EM ENFERMAGEM                | 505                   | 1.096.678,30       | 1.569.614,79      | 4.019.960,17        | 6.304.243,41         | 6.304.243,41         |
| TECNICO EM ENFERMAGEM (CARGOS VAGOS) | 60                    | -                  | 3.325,00          | 1.695.750,00        | 2.659.335,00         | 2.659.335,00         |
| ENFERMEIRO (CARGOS VAGOS)            | 35                    | -                  | 4.750,00          | 1.413.125,00        | 2.216.112,50         | 2.216.112,50         |
|                                      |                       |                    |                   |                     |                      |                      |
| <b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b>              |                       |                    |                   | <b>7.485.935,89</b> | <b>11.739.708,87</b> | <b>11.739.708,87</b> |
|                                      |                       |                    |                   |                     |                      |                      |
| <b>TOTAL DO IMPACTO</b>              |                       |                    |                   | <b>7.485.935,89</b> | <b>11.739.708,87</b> | <b>11.739.708,87</b> |

**2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL**

| DESPESA CONSOLIDADA                           | VALORES |              |               |               |
|-----------------------------------------------|---------|--------------|---------------|---------------|
|                                               | Mensal  | 2023         | 2024          | 2025          |
| 3.1.90.11.00 - Pessoal Civil                  |         |              |               |               |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais           |         |              |               |               |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç. | -       | 7.485.935,89 | 11.739.708,87 | 11.739.708,87 |
|                                               |         |              |               |               |

**3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:**

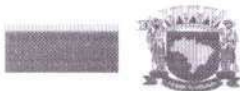
**3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022**

|                               |                  | Evolução Receita Corrente Líquida |      |      |
|-------------------------------|------------------|-----------------------------------|------|------|
|                               |                  | 2023                              | 2024 | 2025 |
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | 1.389.977.278,92 | Índice %                          |      |      |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 569.607.730,62   | 40,98%                            |      |      |
|                               |                  |                                   |      |      |

**3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:**

|                                                     |                       |               |        |                |                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------|----------------|----------------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida                         | 1.769.286.000,00      | Índice %      | Índice | 54,00%         | 51,30%         |
|                                                     |                       |               |        | 955.414.440,00 | 907.643.718,00 |
| <b>Exercício de 2023</b>                            |                       |               |        |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                     | 677.076.221,63        | 38,27%        |        |                |                |
| (+) ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL DO QUADRO DE ENFERMAGEM | 7.485.935,89          | 0,42%         |        |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>                  | <b>684.562.157,52</b> | <b>38,69%</b> |        | 270.852.282,48 | 223.081.560,48 |
|                                                     |                       |               |        |                |                |
| <b>Exercício de 2024</b>                            |                       |               |        |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                     | 732.894.242,42        | 38,22%        |        |                |                |
| (+) ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL DO QUADRO DE ENFERMAGEM | 11.739.708,87         | 0,61%         |        |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>                  | <b>744.633.951,29</b> | <b>38,83%</b> |        | 290.968.328,71 | 239.188.214,71 |





**ANEXO I**  
**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL DO QUADRO DE ENFERMAGEM

| Descrição                                             | Quantidade Servidores | Piso Atual (TOTAL) | Novo Piso (TOTAL) | Exercício 2023 | Exercício 2024   | Exercício 2025   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|----------------|------------------|------------------|
| <b>Exercício de 2025</b>                              |                       |                    |                   | <b>Índice</b>  | <b>54,00%</b>    | <b>51,30%</b>    |
| Gastos com Pessoal e Encargos                         | 765.798.242,42        |                    | 38,03%            |                | 1.087.427.160,00 | 1.033.055.802,00 |
| ( + ) ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL DO QUADRO DE ENFERMAGEM | 11.739.708,87         |                    | 0,58%             |                |                  |                  |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>                    | <b>777.537.951,29</b> |                    | <b>38,61%</b>     |                | 309.889.208,71   | 255.517.850,71   |
| *Gastos Pessoal                                       |                       |                    |                   |                |                  |                  |

Santana de Parnaíba, 11 de maio de 2023.

  
**VAUMIL ANTONIO PONTES**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 024/2023**

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja alterar o grupo salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, com vistas à valorização desses profissionais, tão relevantes ao serviço público municipal, em consonância à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração da remuneração dos Servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 101 /2023

**Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

IV - remuneração, na forma de bolsa estágio, que acompanhará a política de reajuste do funcionalismo municipal, fixada em:

- a) R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais) para os estagiários de nível médio, por 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- b) R\$ 1.009,54 (um mil, nove reais e cinquenta e quatro centavos) para os estagiários de nível superior, por 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- c) R\$ 1.247,08 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para os estagiários de pós-graduação, por 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais" (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Rodrigo Artioli**  
Cieg





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 022/2023

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar a redação de dispositivo da Lei nº 3018, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de oportunidades de estágio a estudantes de cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca adequar os valores referente ao estágio remunerado na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores municipais proporcionando oportunidade e dignidade aos estudantes regularmente matriculados que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação, junto a instituições de ensino público e privado, em conformidade com as determinações constantes na Lei Federal supracitada.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro, o qual também já fora previsto no anterior Projeto de Lei para reajuste do vencimento dos servidores; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a estudantes que buscam oportunidade de estágio e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a benefício aos estudantes que estagiários nas Unidades Administrativas Municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**





**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 98/2023.**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.412, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores e Vereadoras.**

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar a Lei nº 3.412, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais.

É o relatório.

**I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.



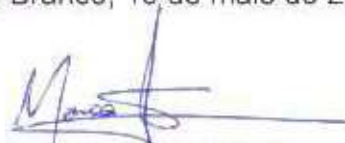
Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a buscar a otimização do uso dos recursos financeiros repassados aos colégios municipais, de acordo com as reais necessidades de cada unidade.

Sua redação está lógica e correta.

## **II. VOTO**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 98/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2023.

  
**MARCOS MORAES**  
*Relator Especial*



**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 99/2023.**

**ASSUNTO:** Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores e Vereadoras.**

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar e acrescentar dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

**I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.





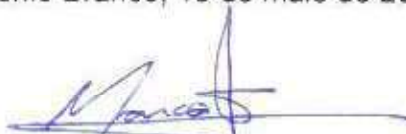
Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a buscar a alterar o grupo salarial dos cargos de cozeiro, dos cargos de Agente de Combate a Endemias e dos cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Sua redação está lógica e correta.

## II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 99/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2023.

  
**MARCOS MORAES**  
*Relator Especial*





**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 100/2023.**

**ASSUNTO:** Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores e Vereadoras.**

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar e acrescentar dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

**I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.



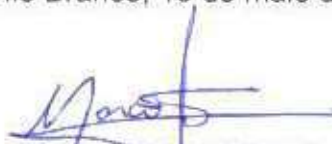
Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a buscar a alterar o grupo salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, objetivando adequá-los aos padrões ditados por norma federal que instituiu o piso salarial nacional a essas categorias.

Sua redação está lógica e correta.

## **II. VOTO**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 100/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2023.

  
**MARCOS MORAES**  
*Relator Especial*



**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 101/2023.**

**ASSUNTO:** Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores e Vereadoras.**

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009, com o intuito de atualizar os valores referentes ao estágio remunerado pagos aos estudantes de nível médio, superior, profissionalizante e pós-graduandos.

É o relatório.

**I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.





Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a dar guarida às disposições de lei federal.

Sua redação está lógica e correta.

## II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 101/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2023.

  
**MARCOS MORAES**  
*Relator Especial*

**PROJETO DE LEI Nº 90 /2023**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presenciais, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº 3.638, de 2017.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, mediante ao processo seletivo simplificado, com validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, com a finalidade excepcional de atender aos Termos de Acordo de Cooperação, para os Polos de apoio presenciais, com as Universidades UNIVESP e UAB, para as funções constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores serão contratados para exercer a função pública, sem vínculos aos cargos ou empregos públicos, para o atendimento exclusivo ao Convênio firmado com as Universidades UNIVESP e UAB.

**Art. 3º** Para a contratação serão exigidas as qualificações específicas de cada uma das funções e pagos os valores descritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Os custos de execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de maio de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lucas Soares  
Cieg

**ANEXO ÚNICO**

| <b>Função</b>       | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Vagas</b> | <b>Requisitos</b>                                                      | <b>Valor/Mês</b> |
|---------------------|------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Orientador de Polo  | 40h                          | 01           | Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia | R\$ 6.585,08     |
| Mediador Presencial | 24h                          | 02           | Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia | R\$ 3.900,00     |
| Coordenador de Polo | 40h                          | 01           | Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia | R\$ 6.585,08     |

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

**Orientador de Polo:** Recepciona e orienta os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo; Realiza as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio de documentos; Responsabiliza-se por todo o processo de aplicação de provas; Zela pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos; Acompanha documentalmente o processo de avaliação presencial no polo; Participa, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual; Oferece apoio e incentiva os estudantes a utilizarem as tecnologias e comunicação; Promove junto ao município a divulgação do processo seletivo do vestibular, a partir de informações da portaria do mesmo; Promove a divulgação de informações e orientações oriundas da sede da Universidade ou de informações do polo, seja por meio de aplicativos informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação, respeitando a LGPD; Responsabiliza-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto a responsabilidade do polo de apoio presencial; Recebe e acompanha visitas e vistorias da Universidade e órgãos reguladores.

**Mediador Presencial:** Orienta o planejamento das atividades do Projeto Integrador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA; Acompanha e orienta as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na Universidade; Aplica provas e faz correções quando necessário; Acompanha o upload de provas e realiza o procedimento, quando necessário; Realiza reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ou Coordenação; Realiza reuniões periódicas com os grupos de estudantes para apresentar o curso, o Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições; Propõe o planejamento das atividades, segundo o modelo da Universidade; Sana as dúvidas dos grupos de estudantes; Verifica as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário reporta ao supervisor de mediação; Mantém regularidade de acesso diário ao AVA e do retorno às solicitações dos alunos ou supervisor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Participa, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual; Cumpre o horário e entregar as atividades solicitadas no prazo estipulado; Participa das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Universidade; Estimula a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional; Respeita os limites, bem como valorizar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno; Utiliza os recursos do ambiente virtual de aprendizagem - AVA

  
 WSP



em suas atividades, promovendo momentos de interação e colaboração e favorecendo a construção do conhecimento; Utiliza as ferramentas da Microsoft para comunicação com o supervisor; Estimula a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados; Oferece apoio e incentiva os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação; Auxilia os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos; Reporta problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação da Mediação; Respeita e segue os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da Universidade."

**Coordenador de Polo:** Coordena as atividades dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino, no âmbito do Sistema da Universidade; Atende o público presencialmente, via Web e por telefone; Acompanha e supervisiona as atividades dos Coordenadores de Curso, Coordenadores de Tutoria, Professores Formadores, Tutores a Distância e Equipe Multidisciplinar, bem como realiza reuniões periódicas visando a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais; Participa de grupos de trabalho instituídos pela Universidade, visando o aprimoramento e adequação do Sistema; Encaminha relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à Universidade/DED/CAPE, ou quando for solicitado;



MENSAGEM Nº 019/2023

Santana de Parnaíba, 4 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrêgia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presencias, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº 3.638, de 2017.

A criação dos cargos temporários por meio deste Projeto de Lei busca cumprir o Termo de Acordo assinado com as Universidades Univesp e UAB, onde o ente municipal se comprometeu em apoiar e fomentar o ensino virtual com objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a criação de cargos temporários e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne a benefício à população de Santana de Parnaíba, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**





## Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

### 1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

#### a) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO

| Descrição               | Quantidade Servidor | Valor Diária | Exercício 2023    | Exercício 2024    | Exercício 2025    |
|-------------------------|---------------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORIENTADOR DE POLO      | 1                   | 6.585,08     | 55.973,18         | 87.779,12         | 87.779,12         |
| MEDIADOR PRESENCIAL     | 2                   | 3.900,00     | 66.300,00         | 103.974,00        | 103.974,00        |
| COORDENADOR DE POLO     | 1                   | 6.585,08     | 55.973,18         | 87.779,12         | 87.779,12         |
|                         |                     |              |                   |                   |                   |
|                         |                     |              |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b> |                     |              | <b>178.246,36</b> | <b>279.532,23</b> | <b>279.532,23</b> |
|                         |                     |              |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL DO IMPACTO</b> |                     |              | <b>178.246,36</b> | <b>279.532,23</b> | <b>279.532,23</b> |

### 2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

| DESPESA CONSOLIDADA                           | VALORES |            |            |            |
|-----------------------------------------------|---------|------------|------------|------------|
|                                               | Mensal  | 2023       | 2024       | 2025       |
| 3.1.90.11.00 - Pessoal Civil                  |         |            |            |            |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais           |         |            |            |            |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç. | -       | 178.246,36 | 279.532,23 | 279.532,23 |
|                                               |         |            |            |            |

### 3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

|                               |                  | Índice % | Evolução Receita Corrente Líquida |                  |                  |
|-------------------------------|------------------|----------|-----------------------------------|------------------|------------------|
|                               |                  |          | 2023                              | 2024             | 2025             |
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | 1.389.977.278,92 |          | 1.769.286.000,00                  | 1.917.782.000,00 | 2.013.754.000,00 |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 569.607.730,62   | 40,98%   | 626.275.930,18                    | 667.538.000,00   | 690.442.000,00   |
|                               |                  |          | 27,29%                            | 8,39%            | 5,00%            |

#### 3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

|                                                                           |                  | Índice % | Índice                                                                               | 54,00%         | 51,30%         |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                                                           |                  |          |                                                                                      | 955.414.440,00 | 907.643.718,00 |
| RCL - Rec. Corrente Líquida                                               | 1.769.286.000,00 |          |                                                                                      |                |                |
| Exercício de 2023                                                         |                  |          |                                                                                      |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                                           | 645.225.370,76   | 36,47%   |                                                                                      |                |                |
| ( + ) ORIENTADOR DE POLO,<br>MEDIADOR PRESENCIAL E<br>COORDENADOR DE POLO | 178.246,36       | 0,01%    |                                                                                      |                |                |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO                                               | 645.403.617,12   | 36,48%   |  | 310.010.822,88 | 262.240.100,88 |



**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

| a) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO |                        |              |                |                  |                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|----------------|------------------|------------------|
| Descrição                                                        | Quantidade<br>Servidor | Valor Diária | Exercício 2023 | Exercício 2024   | Exercício 2025   |
|                                                                  |                        |              | Índice         | 54,00%           | 51,30%           |
|                                                                  |                        |              |                | 1.035.602.280,00 | 983.822.166,00   |
| Exercício de 2024                                                |                        |              |                |                  |                  |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                                  | 683.020.923,92         | 35,62%       |                |                  |                  |
| ( + ) ORIENTADOR DE POLO,                                        |                        |              |                |                  |                  |
| MEDIADOR PRESENCIAL E                                            | 279.532,23             | 0,01%        |                |                  |                  |
| COORDENADOR DE POLO                                              |                        |              |                |                  |                  |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO                                      | 683.300.456,15         | 35,63%       |                | 352.301.823,85   | 300.521.709,85   |
|                                                                  |                        |              |                |                  |                  |
|                                                                  |                        |              | Índice         | 54,00%           | 51,30%           |
|                                                                  |                        |              |                | 1.087.427.160,00 | 1.033.055.802,00 |
| Exercício de 2025                                                |                        |              |                |                  |                  |
| Gastos com Pessoal e Encargos                                    | 715.924.923,92         | 35,55%       |                |                  |                  |
| ( + ) ORIENTADOR DE POLO,                                        |                        |              |                |                  |                  |
| MEDIADOR PRESENCIAL E                                            | 279.532,23             | 0,01%        |                |                  |                  |
| COORDENADOR DE POLO                                              |                        |              |                |                  |                  |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO                                      | 716.204.456,15         | 35,57%       |                | 371.222.703,85   | 316.851.345,85   |
| *Gastos Pessoal                                                  |                        |              |                |                  |                  |

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.

  
**VAUMIL ANTONIO PONTES**  
Secretário Municipal de Finanças